



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2022

É dispensável o processo licitatório no presente contrato, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, Art. 75, Inc. II. Processo Administrativo 914/2022 de 02/05/2022.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291 expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **VALQUIRIA AMBROSINA RIBEIRO PÁZ**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 27.840.280/0001-00, com sede e Foro na Rua Bruno Oscar Koetz, nº 917, Indianópolis, Tramandaí/RS, CEP-95.590-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em segurança de eventos para promover o referido serviço durante os eventos em comemoração ao aniversário do Município, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
Prestação de serviços de segurança durante os eventos em comemoração ao aniversário do Município nos dias 06,07,08,13,14 e 15 de maio de 2022 das 19:00 às 00:00hs, em ambos os dias acima citados.	R\$ 5.550,00

CLÁUSULA SEGUNDA– REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Como remuneração pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R\$ 5.550,00** (cinco mil e quinhentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado à vista, através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA, após a conclusão de cada evento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
09	Sec. Mun. de Turismo, Industria e Comércio
969	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.77 – 1014	Vigilância Ostensiva e Monitorada

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, apresentar-se com equipe capacitada e uniformizada, composta por seguranças treinados.

Os seguranças não farão uso de arma de fogo, estarão munidos apenas de colete balístico, algemas, bastões e rádio comunicador.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento de todas as despesas de alimentação e transporte das pessoas que disponibilizar.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretária da pasta e ao Sr. Geferson Machado de Paiva, matrícula nº 958-0/1, que farão controle dos serviços prestados. Referida fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pela CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE;
- Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis
- Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- A CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar a CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

- A CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 05 de maio de 2022, e término em 31 de maio de 2022.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, as quais terão aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo:

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Tavares, 05 de maio de 2021.

VALQUIRIA AMBROSINA RIBEIRO PÁZ

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

JAMILE BRUM MIRANDA

Secretária Municipal de Turismo, Indústria, comércio, Cultura e Desporto

GEFERSON MACHADO DE PAIVA

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 958-0/1

Examinado e Aprovado

JENIFFER SANTOS NUNES

Consultora Jurídica do Município

OAB/RS nº 119.559

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28